



LEI MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

= LEI Nº 1.510, DE 14 DE MARÇO DE 1984 =

Bamaga
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÉNIO
COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LORENA.

O Senhor CARLOS EUGÉNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

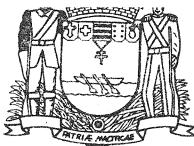
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Lorena, visando manter e aprimorar o funcionamento do Serviço de Emergência Médico-Hospitalar: "Pronto Socorro Municipal", de Lorena, criado pela Lei nº 824, de 11 de dezembro de 1970, mediante condições seguintes:

§ 1º - O Convênio terá a vigência de 01 (um) ano, a partir de 01 de janeiro de 1984, podendo ser renovado, sempre por igual período, limitado à gestão do atual Executivo.

§ 2º - O valor do Convênio, no exercício de 1984, será de Cr\$ 3.000.000,00 (treis milhões de cruzeiros), por mês (VETADO).

Artigo 2º - O Poder Executivo, na vigência do Convênio, deverá colocar servidores municipais, até o número de 7 (sete), à disposição do "Serviço de Emergência Médico-Hospitalar:-Pronto Socorro Municipal de Lorena".

Artigo 3º - As despesas do Convênio celebrado através desta Lei, correrão por conta da dotação consignada no Orçamento de 1984, com recursos transferidos do Fundo de Participação dos Municípios, e deverão ser aprovados pela Câmara Municipal de Lorena, sendo as mesmas, obrigatoriamente destinadas a pagamento diretamente relacionados com a Saúde Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.510/84)

§ Único - A Santa Casa de Misericórdia de Lorena deverá obedi-
cer às normas de movimentação, aplicação e compro-
vação dos recursos de que trata este artigo, de
acordo com as instruções do Tribunal de Contas da União.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de março de 1984.

ME
CARLOS EUGÉNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 14 de março de 1984.

Maria Antonia Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =